



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO N.: 1077045
NATUREZA: Denúncia
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Piranga
DENUNCIANTE: Ronaldo Adriano
DENUNCIADO: Robson Diogo Ferreira – Presidente atual da Câmara
Júlio Araújo Resende – Ex- Presidente da Câmara
Luiz Gustavo Martins Lanna – Diretor Executivo do IPREMPI
Jovenal Solano – Servidor Público ocupante do cargo
comissionado de Contador
REFERÊNCIA: Reexame

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de Denúncia formulada por Ronaldo Adriano, fls. 01/07, acerca de possíveis atos contrários ao interesse público e lesivos ao Erário, por parte dos Srs. Robson Diogo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Piranga; Júlio Araújo Resende, Vereador e ex-Presidente da referida entidade; Luiz Gustavo Martins Lanna, Presidente do IPREMPI - Instituto de Previdência Municipal de Piranga, e Jovenal Solano, servidor público ocupante do cargo comissionado de Contador da Câmara Municipal de Piranga, relativos à possível acumulação de cargos públicos comissionados, em municípios distintos, configurando ilícito por afrontar a Lei Municipal nº 925/95 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piranga) e a Lei nº 8429/92, pelo Sr. Jovenal Solano, tendo sido nomeado pelos demais denunciados.

Às fls. 76/79, foi feita análise inicial por esta Coordenadoria, que emitiu parecer técnico, opinando pela intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Piranga, Sr. Robson Diogo Ferreira, e o Diretor do IPREMPI, Sr. Luiz Gustavo Martins Lanna, solicitando cópia dos seguintes documentos do servidor Jovenal Solano: 1- Declaração de não acumulação de cargos/empregos/função; 2- Ficha Financeira do servidor; e 3- Comprovante de depósito bancário do servidor; - documentação esta que comprovará se as condutas dos denunciados atentaram contra os princípios da legalidade e da moralidade, bem como os deveres de legalidade, honestidade e lealdade às instituições.

A Coordenadoria do Conselheiro José Alves Viana, às fls. 80, encaminhou os autos para redistribuição, nos termos do artigo 126 da Resolução nº 12/25008.

Foi realizada a redistribuição conforme Termo de Redistribuição, às fls. 81 e 82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



O Conselheiro José Alves Viana, às fls. 83-83v, determinou a intimação do Sr. Robson Diogo Ferreira, atual Presidente da Câmara Municipal de Piranga, e do Sr. Luiz Gustavo Martins, Diretor do IPREMPI, para, no prazo de 5 dias, encaminharem cópia da seguinte documentação: Declaração de não acumulação de cargos/emprego/função; Ficha financeira do servidor; e Comprovante de depósito bancário do servidor. Remetida a documentação, encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria para complementação do exame e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos regimentais.

Ofício 1657/2020, às fls. 84, de intimação do Sr. Robson Diogo Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Piranga.

Ofício 1658/2020, às fls. 85, de intimação do Sr. Luiz Gustavo Martins Lanna, Diretor do IPREMPI, Instituto de Previdência Municipal de Piranga.

E-mail enviado à Câmara Municipal de Piranga, sem notificação de entrega, às fls. 86.

E-mails de confirmação de recebimento do IPREMPI, Instituto de Previdência Municipal de Piranga, às fls. 87, e da Câmara Municipal de Piranga, às fls. 88.

Termo de Juntada de Comprovante de Intimação, às fls. 89.

Defesa do IPREMPI, Instituto de Previdência Municipal de Piranga, protocolizada sob o número 0006509510/2020, e documentação anexa, às fls. 90/137.

Defesa da Câmara Municipal de Piranga, protocolizada sob o número 0006509610/2020, e documentação anexa, às fls. 138/203v.

Termo de Juntada de Documentos e Encaminhamento de Processo, às fls. 204.

Segue análise técnica.

II - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentação Instrutiva

Documentos	Fls.
Defesa do IPREMPI – Instituto de Previdência Municipal de Piranga, Protocolo 0006509510/2020	90/94
Contrato nº 007/2018	95/98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Termo Aditivo Contrato 007/2018, firmado entre IPREMPI e Jovenal Solano	99/100
Portaria nº 020/2019, de 21/05/2019 – “Nomeia Contador do Instituto de Previdência Municipal de Piranga e dá outras providências”	101
Pedido de Exoneração de Jovenal Solano ao IPREMPI, de 02/08/2019	102
Portaria 030/2019, de 14/08/2019 – “Exonera Contador do IPREMPI e dá outras providências”	103
Recibos de Pagamento de salário de maio a agosto/2019	104/107
Ficha de Registro de Empregado – Empregador: IPREMPI	108/109
Ficha Cadastral – IPREMPI	110
Lei Complementar 056/2019, de 14/10/2019 – “Altera a Lei Complementar nº 052/2019, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piranga e dá outras providências” e anexos	111/118
Lei Complementar nº 052/2019, de 18/02/2019 – “Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Piranga e dá outras providências” e anexos	120/137
Defesa da Câmara Municipal de Piranga, Protocolo 0006509610/2020	138
Termo de Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público	139
Ficha Financeira de Jovenal Solano, competência janeiro/2017 até dezembro/2019	140/145
Recibos de Pagamento de Salário e férias Períodos: janeiro/2017 a dezembro/2017; janeiro/2018 a dezembro/2018; e janeiro/2019 a junho/2019	146/188
Lei Complementar 045/2017, de 15/05/2017 – “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Legislativo Municipal e dá outras providências” e anexos	189/203v



Análise da documentação

O IPREMPI, Instituto de Previdência do Município de Piranga, em atendimento ao Ofício 1657/2020, fls. 82/83v, apresentou a Portaria 020/2019, de 21/05/2019, às fls. 101, onde consta nomeação de Jovenal Solano para o cargo comissionado de Contador do IPREMPI; pedido de exoneração do Sr. Jovenal Solano e respectiva Portaria 030/2019, de 14/08/2019, fls. 102/103; recibos de pagamento de salário do período, fls. 104/107; e ficha cadastral, fls. 110.

A Câmara Municipal de Piranga, em atendimento ao Ofício 1657/2020, fls. 82-83v, apresentou: Termo de Declaração de Inacumulatividade de Cargo Público de Jovenal Solano, datado de 13/01/2017, às fls. 139; Ficha Financeira do período de janeiro/2017 até dezembro/2019, fls. 140/145; recibo de pagamento de salário e respectivos comprovantes de pagamento, períodos de janeiro a dezembro/2017, janeiro a dezembro/2018 e janeiro a dezembro/2019, fls. 146/188.

Não foi apresentada declaração de não cumulação de cargo/emprego/função.

Análise: A documentação acima relacionada permite concluir que o Sr. Jovenal Solano acumulou mais de um cargo/emprego/função, com percepção salarial, no período de 21/05/2019 a 16/08/2019, na Câmara Municipal de Piranga e no IPREMPI, Instituto de Previdência Municipal de Piranga.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se que foi violado preceito constitucional, artigo 37, inciso XVI que veda a acumulação remunerada de cargos públicos. O Sr. Robson Diogo Ferreira, atual Presidente da Câmara Municipal de Piranga, e o Sr. Luiz Gustavo Martins Lanna, Diretor Executivo do IPREMPI, são responsáveis pela violação deste preceito legal, por manterem, no período, o Sr. Jovenal Solano nos cargos de Assessor Contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



na Câmara Municipal de Piranga e no cargo comissionado de Contador no IPREMPI, propiciando acúmulo ilegal de cargos e remuneração. Portanto, atentando contra os princípios da legalidade e da moralidade.

Opina-se também, sejam citados os denunciados, para que se quiserem apresentem defesa e prestem esclarecimentos e documentação, caso necessário, nos termos do art. 166, inciso I do Regimento Interno.

À consideração superior.

CFAA/DFAA, em 18 de fevereiro de 2020.

Terezinha Rosa de Oliveira
34ee
TC 1398-3